



I. INTRODUÇÃO .....	2
II. CONTEXTUALIZAÇÃO .....	3
III. FASE EXTERBA - DA INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL .....	6
IV. FASE INTERNA - A TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NESTA CORTE DE CONTAS. ....	13
IV. DA RESPONSABILIZAÇÃO DO MUNICÍPIO .....	26
IV. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO .....	28



## RELATÓRIO TÉCNICO COMPLEMENTAR (PRELIMINAR)

Processo nº	13060-5/2015
Objeto	<b>TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 165/2007 FIRMADO ENTRE A SEDUC/MT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT<sup>1</sup></b>
Procedência	<b>SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC/MT</b>
Secundário	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT</b>
Relator	<b>CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA</b>
Interessados	<b>ODANIR BORTOLINI – EX-PREFEITO ITIQUIRA (GESTÃO 2005/2008)</b> <b>ERNANI JOSÉ SANDER – EX-PREFEITO ITIQUIRA (GESTÃO 2009/2012)</b> <b>EMPRESA PRODUTIVA CONSTRUÇÃO LTDA (Contratada)</b>
Equipe	<b>ALOÍSIO BARROS DE CARVALHO - AUDITOR PÚBLICO EXTERNO</b> <b>NILSON JOSÉ DA SILVA – AUDITOR PÚBLICO EXTERNO (SUPERVISÃO)</b>

**Excelentíssimo Conselheiro Relator,**

### I. INTRODUÇÃO

Trata-se de **Relatório Complementar** referente à Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Educação - SEDUC em desfavor de ex-Gestores do Município de Itiquira-MT, em razão de suposta inexecução parcial do objeto do Termo de Convênio nº 165/2007.

O Convênio nº 165/2007 foi assinado em 28.08.2007, entre a Secretaria de Educação do Estado de Mato Grosso – SEDUC e o Executivo Municipal de Itiquira-MT, tendo como objeto a reforma geral e da parte elétrica da Escola Estadual Dom Aquino Corrêa, no Município de Itiquira-MT.

Para execução do objeto do referido convênio, foi acordado que a Unidade Concedente (SEDUC) aportaria o valor de R\$ 150.000,00 (85,18%), enquanto que a Unidade Conveniente (Município) aportaria a contrapartida no valor de R\$ 26.100,90 (14,82%). Assim sendo, o valor total do referido Convênio foi fixado em **R\$ 176.100,90**.

<sup>1</sup> ORDEM DE SERVIÇO CONEX Nº 8897/2018



## II. CONTEXTUALIZAÇÃO

De acordo com a documentação que constam nos autos deste processo, constata-se que durante a vigência desse Convênio, a SEDUC repassou ao Município de Itiquira-MT, o valor total de **R\$ 142.428,03**, conforme quadro que segue:

<b>Nº Convênio:</b> 165/2007 Termos Aditivos: 01, 03, 04, 05	<b>Nº Processo:</b>	<b>Situação:</b> Encerrado em 29/09/2010
<b>Concedente:</b> Secretaria de Estado de Educação - SEDUC	<b>Proponente:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA	<b>Valor:</b> 176.100,90
<b>Banco:</b> 1   <b>Agência:</b> 2186-5   <b>Conta:</b> 13770-7		
<b>Programa Estadual:</b> 267-MINHA SEGUNDA CASA - MELHORIA DO AMBIENTE DA ESCOLA		
<b>Projeto/Atividade:</b> 3639-AMPLIACAO, ADEQUACAO E REFORMA DOS PREDIOS ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL		
<b>Objeto:</b> Reforma Geral e da Parte Eletrica da Escola Estadual Dom Aquino Corrêa no município de Itiquira-MT.		
<b>Repasso de Recursos</b>		
Valor total a ser concedido: 150.000,00		
<b>Nº OB</b>	<b>Data</b>	<b>Valor</b>
14101000107133284	10/09/2007	60.000,00
14101000108056065	14/04/2008	82.428,03
		Total transferido: 142.428,03
		Saldo a transferir: 7.571,97

Do valor repassado pela SEDUC (R\$ 142.428,03), houve um rendimento de aplicação financeira no valor de **R\$ 1.049,09**, decorrente de aplicação em conta de poupança,

Para execução do objeto do Convênio nº 165/2007, o Executivo Municipal por meio do processo licitatório – Tomada de Preço nº 07/2007, contratou a empresa Produtiva Construção Civil Ltda – EPP, pelo valor global de **R\$ 170.200,00** - (Contrato nº 04/2008).

De acordo com informações que constam registradas no sistema APLIC, foram efetuados três pagamentos à Empresa Contratada no valor total de R\$ 162.628,03, nos seguintes valores:

1º pagamento, no valor de R\$ 60.000,00

2º pagamento no valor de R\$ 20.200,00

3º pagamento no valor de R\$ 82.428,03



Ainda, de acordo com a documentação que constam nos autos, para realização dos pagamentos efetuados à empresa Contratada foram utilizados os seguintes recursos:

DATA DO PAGAMENTO	VALOR DO PAGAMENTO – R\$	RECURSO UTILIZADO
02.01.2008	60.000,00	Recursos da SEDUC
28.02.2008	1.049,09	Rendimento de aplicação financeira
28.02.2008	19.150,91	Recursos da contrapartida do Município
15.04.2008	82.428,03	Recursos da SEDUC
<b>TOTAL PAGO R\$</b>	<b>162.628,03</b>	

De acordo com o § 3º, do artigo 27, da Instrução Normativa nº 01/2015<sup>2</sup> (consolidada pela IN Conjunta nº 003/2017), as receitas oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo convenente, mesmo aquelas oriundas da aplicação financeira da contrapartida.

Considerando que o valor global do Contrato nº 04/2018 foi de R\$ 170.200,00 e, tendo sido efetuado os pagamentos no valor total de R\$ 162.628,03, restou um resíduo contratual de **R\$ 7.571,97**. Valor esse, coincidentemente, o mesmo valor do saldo do Convênio que a SEDUC deixou de repassar ao Município. Ou, seja, há indícios que houve uma conta de “chegada”, para utilização do valor do rendimento da aplicação financeira.

Destaca-se que todos os pagamentos ocorreram na gestão do ex-Prefeito, Sr. **Odanir Bortolini (Gestão 2005/2008)**.

---

<sup>2</sup> INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015, DE 23 FEVEREIRO DE 2015 (Consolidada até a I.N. Conj. SEPLAN/SEFAZ/CGE 003/2017) estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para celebração, execução e prestação de contas referentes à transferência de recursos através de convênio, pelos Órgãos ou Entidades do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.



O Convênio nº 165/2007 teve seu prazo de vigência expirado em 29.09.2010. Assim, diante da não prestação das contas relativas aos valores repassados, em 21.10.2009, a SEDUC, por meio da Portaria nº 431/2009/GS/SEDUC/MT, instaurou a Tomada de Contas Especial, conforme segue:

**PORTARIA Nº. 431/2009/GS/SEDUC/MT**

O *Secretário de Estado de Educação*, no uso de suas atribuições legais, que dispõe o artigo 44 e seguintes da Instrução Normativa Conjunta AGE/SEPLAN/SEFAZ nº. 03, de 14 de maio de 2009, e considerando o teor do processo nº.129933/2007.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar a instauração da Tomada de Contas Especial, a fim de apurar as possíveis irregularidades na execução do convênio nº. 165/2007 da Escola Estadual Dom Aquino Correa, no Município de Itiquira - MT.

**Art. 2º** - Designar os membros da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, instituída através da portaria nº. 404/2007/GS/SEDUC/MT alterada pela Portaria nº. 076/2009/GS/SEDUC/MT, para apurar as possíveis irregularidades.

**Art. 3º** - A Comissão ficará desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo as Secretarias Adjuntas, Superintendências, Assessorias Coordenadorias, Gerencias e unidades vinculadas a esta autoridade prestar a colaboração necessária que lhes for requerida pela Comissão de Tomada de Contas Especial.

**Art. 4º** - Determinar que a Comissão inicie seus trabalhos após a publicação desta Portaria no Diário Oficial, devendo concluir seus trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, garantindo o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa.

**Art. 5º** - Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 20 de outubro de 2009.

  
SAGUAS MORAES SOUSA  
Secretário de Estado de Educação

Pelos valores repassados pela Unidade Concedente (SEDUC) a Unidade Conveniente deveria ter aportado a contrapartida proporcional ao que foi repassado pela SEDUC, ou seja:

VALOR TOTAL REPASSADO PELA SEDUC R\$			VALOR QUE DEVERIA SER APORTADO PELO MUNICÍPIO – R\$		
OBRIGAÇÃO- R\$	REPASSE - R\$	PERCENTUAL	OBRIGAÇÃO-R\$	REPASSE – R\$	PERCENTUAL
150.000,00	142.428,03	94,95%	26.100,90	19.150,91	73,37%

Ou seja, a obrigação do Município em relação a contrapartida, seria o repasse de R\$ 24.782,80 (94,95% de R\$ 26.100,90). Entretanto, o Executivo Municipal utilizou 100% do valor repassado pela SEDUC e aportou apenas 73,37% da sua obrigação contratual. Dessa forma, existe um débito do Executivo Municipal com a SEDUC no valor de **R\$ 5.631,89**.



Feito esses esclarecimentos, passa-se a análise dos fatos que foram analisados pela Comissão de Tomada de Contas Especial, bem como pela Controladoria Geral do Estado e pela Equipe Técnica da SECEX de Obras e Serviços de Engenharia.

### **III. FASE EXTERNA - DA INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

Em 25.05.2015, foi protocolado nesta Corte de Contas, pela Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, o processo de Tomada de Contas Especial (Control-P – doc. 88725/88726/88728/2015), que tem como objetivo apurar irregularidades na obra objeto do Termo de Convênio nº 165/2007, firmado entre a SEDUC e o Executivo Municipal de Itiquira-MT, cujo valor do Convênio foi fixado em R\$ 176.100,90, sendo que desse valor, a importância de R\$ 150.000,00 seria responsabilidade da Concedente e R\$ 26.100,90, da Conveniente.

Do valor total do Convênio, a Unidade Concedente (SEDUC) repassou ao Executivo Municipal de Itiquira-MT, o valor de R\$ 142.428,03 (cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e vinte e oito reais e três centavos).

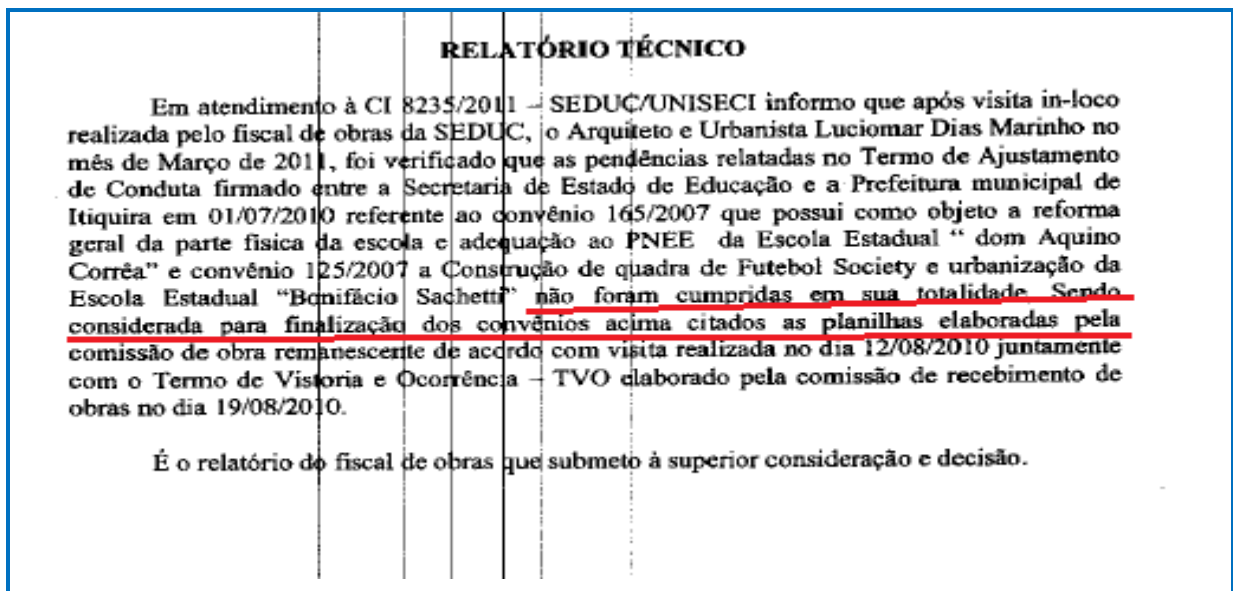
Consta no relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial (fls. 81 do Doc. 88725 – Control-P), que os profissionais de engenharia da SEDUC comprovaram que a empresa contratada executou serviços no valor de **R\$ 108.114,48 (cento e oito mil, cento e quatorze reais e quarenta e oito centavos)**.

Assim sendo, de acordo com o **Relatório Final**, datado de 11.11.2011 (fls. 100/105 do doc. 88725/2015 – Control-P), apresentado pela Comissão de Tomada de Contas Especial da SEDUC, foi apurado um dano no valor de **R\$ 58.513,47** (quinhentos e oito mil, quinhentos e treze reais e quarenta e sete centavos). Pelo relatório, não ficou definido os nomes dos responsáveis, entretanto, ficou definido que não houve a aplicação da contrapartida, que era responsabilidade do Executivo Municipal.



Para chegar ao valor de R\$ 58.513,47, a Comissão de Tomada de Contas Especial fez o seguinte cálculo. Do valor total do Convênio (R\$ 176.100,90), após elaboração de uma planilha remanescente da obra, pela arquiteta e urbanista Ligia de Souza Rodrigues e pelo engenheiro eletricista Igor Monteiro Martinez (ambos servidores da SEDUC), restou comprovado que não houve a execução de serviços no montante de R\$ 87.687,08.

Ainda, de acordo com o relatório da Comissão, todos os envolvidos na execução do objeto do Convênio nº 165/2007 tiveram acesso à planilha remanescente, entretanto, alegaram que alguns serviços foram executados após o recebimento provisório da obra. Porém, essa assertiva foi negada pelo Sr. Luciomar Dias Marinho, (Arquiteto e Urbanista lotado na SEDUC) em seu Relatório Técnico datado de 18.10.2011, quando reafirmou que não foram cumpridas em sua totalidade (fls. 76 doc. 88725/2015 – Control-P), o que se havia sido pactuado em um Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Executivo Municipal de a empresa contratada<sup>3</sup>.



Posteriormente, atendendo às solicitações por nova inspeção, em 19.08.2010, a equipe de profissionais da SEDUC (Comissão de Recebimento de

<sup>3</sup> TAC nº 02/2009 firmado em 18.05.2009, entre o Município,



Obras), realizou nova inspeção e desta feita constatou que foram executados serviços pela empresa contratada no valor de **R\$ 108.114,48** (fls. 81/102 – Doc. 88725/2015 – Control-P).

Assim, com base nessas informações, a Equipe Técnica da SECEX de Obras e Serviços de Engenharia desta Corte de Contas faz-se os seguintes esclarecimentos:

- i. A SEDUC, por conta do Convênio repassou ao Executivo Municipal o valor de R\$ 142.428,03 (85,18%).
- ii. Assim, o município estava obrigado a aportar a contra partida no valor de R\$ 21.110,06 (14,82%).
- iii. A empresa contratada recebeu dos cofres do município o valor de R\$ 162.628,03.
- iv. Foi apurado pela Equipe Técnica da SEDUC que o total dos serviços executados pela empresa foi no valor de R\$ 108.114,48. Assim, considerando que foi pago à empresa o valor de R\$ 162.528,03, resta um dano no valor total de **R\$ 54.513,55**.
- v. O valor desse dano é responsabilidade daqueles que deram causa aos pagamentos por serviços não executados pela empresa contratada.
- vi. Do valor devido a empresa contratada (R\$ 108.114,48), a importância de R\$ 92.090,23 (94,95%) seria responsabilidade da Concedente e R\$ 16.022,57 (14,82%) seria responsabilidade da Convenente.
- vii. Existia na conta poupança do Convênio o valor de R\$ 1.019,09, relativo rendimento de aplicação financeira.
- viii. Considerando que a SEDUC repassou o valor de R\$ 142.428,03 e desse valor, a sua responsabilidade seria apenas **R\$ 92.090,23** (85,18%), caberia ao Executivo Municipal ressarcir à SEDUC a importância de **R\$ 50.337,80**.



- ix. O Executivo Municipal deverá ser ressarcido pela SEDUC a importância de **R\$ 3.128,34**, relativo à sua contrapartida.
- x. O Executivo Municipal ainda deverá ressarcir à SEDUC a importância de **R\$ 1.049,09**, relativo ao rendimento de aplicação financeira.

Com base nesses esclarecimentos, a Equipe Técnica da SECEX de Obras e Serviços de Engenharia conclui que:

- i. Houve dano ao erário municipal, no valor de **R\$ 54.513,55**, que deverá ser ressarcido ao Executivo Municipal pela empresa e pelos servidores responsáveis.
- ii. Foram utilizados indevidamente recursos da Concedente, pela não aplicação da contrapartida pelo Município, no valor total de **R\$ 47.209,46**, que deverá ser devolvido à SEDUC com recursos do Município.
- iii. Foi utilizado indevidamente o valor de **R\$ 1.049,09**, relativo ao rendimento de aplicação financeira, que deverá ser devolvido à SEDUC com recursos do Município.

Assim, com base nesses esclarecimentos constata-se que há dois valores a serem ressarcidos. Um valor a ser ressarcido ao Erário Municipal, que sofreu um prejuízo por inexecução de serviços pela empresa contratada (**R\$ 54.513,55**) e, outro valor, a ser ressarcido à SEDUC, pelo Executivo Municipal, por não ter cumprido as normas previstas na Resolução Normativa Conjunta AGE/SEFAZ/SEPLAN nº 00/2007 (**R\$ 48.258,55**).

No relatório técnico, a Comissão da Tomada de Contas Especial encontrou o dano de R\$ 66.085,44, entretanto, de forma equivocada, deduziu o valor de R\$ 7.571,97, que corresponde ao saldo do Convênio: R\$ 66.085,44 – R\$ 7.571,97 = R\$ 58.513,87. Dessa forma, entende a Comissão de Tomada de Contas Especial, conforme demonstrado pelo quadro que segue, que o dano ao erário seria de



**R\$ 58.513,47 (cinquenta e oito mil, quinhentos e treze reais e quarenta e sete centavos).**

....

Ocorre que, em face da não comprovação da aplicação da contrapartida, a Instrução Normativa Conjunta AGE/SEFAZ/SEPLAN nº. 01/2007 vigente a época na celebração do termo de convênio, estabelece "o compromisso do conveniente, de recolher à conta do concedente ou do Tesouro Estadual, conforme o caso, o valor referente à contrapartida, corrigida monetariamente, quando não for comprovada sua aplicação na consecução do objeto do convênio" (art. 11, XV) deste, com a determinação contida no dispositivo normativo, fica a Comissão de Tomada de Contas Especial, por não haver prestação de contas da segunda parcela repassada ao município, de R\$ 82.428,03 (oitenta e dois mil quatrocentos e vinte e oito reais e três centavos), de aferir os valores aplicados como contrapartida, devendo então, na quantificação do dano, ser subtraído apenas o saldo do convênio, de R\$ 7.571,97 (sete mil quinhentos e setenta e um reais e noventa e sete centavos), restando, finalmente, o valor de **R\$ 58.513,47 (cinquenta e oito mil quinhentos e treze reais e quarenta e sete centavos)** como dano ao erário, desde de que, numa possível reconsideração, haja comprovação da aplicação dos recursos assumidos pelo Município.

A Comissão de Tomada de Contas Especial atribuiu a responsabilidade pelo dano ao erário municipal, aos ex-Gestores, Odanir Bortoloni (2005/2008) e Ernani José Sander (2009/2012), não fazendo qualquer referência ao Engenheiro Fiscal da obra.

Em 17.11.2011, o processo da Tomada de Contas Especial foi encaminhado para o ex-Secretário de Educação, Sr. Ságuas Moares Sousa, que na ocasião deixou de homologar o relatório técnico da Comissão, encaminhando-o, para a Assessoria Jurídica.

Sem qualquer manifestação, em 03.06.2014, os autos do processo foram encaminhados à Controladoria Geral do Estado – CGE/MT, para manifestação técnica em cumprimento à Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/2009, pela então Secretária de Educação, Sra. Rosa Neide Sandes de Almeida.

Em 30.06.2014, a Controladoria Geral do Estado emitiu o Parecer nº 6811/2014 (fls. 109/119 – Doc. 88725 – Control-P), que chegou em valores completamente diferente dos apurados pela Comissão de Tomada de Contas Especial:



....

Assim, considerando as irregularidades detectadas, com a conseqüente inexecução parcial do objeto conveniado, os gestores Odanir Bortoloni e Ernani José Sander, bem como a empresa Produtiva Construção Ltda, devem, solidariamente, arcar com os danos provocados ao erário, devendo o valor ser atualizado com vistas a sua apuração real, nos termos dos coeficientes de atualização monetária expedidos pela Portaria n° 126/2014-SEFAZ, de 29.05.2014, com efeitos financeiros a partir de 1º/06/2014.

Vejamos:

Valor Original	Data	Correção Monetária	Juros	Valor Atualizado
34.313,55	Abril/2008	15.787,66	7.014,17	57.115,38

Ou seja, a CGE apurou um dano seria de R\$ 34.313,55 (data base abril/2008), responsabilizando os ex-Prefeito Odanir Bortoloni e Ernani José Sander, bem como a empresa Produtiva Construção LTDA, solidariamente.

Já em relação a contrapartida, a CGE manifestou no sentido de que o Executivo Municipal de Itiquira-MT, deverá ressarcir à SEDUC o valor da parcela da contrapartida, conforme demonstrado a seguir:

**Em relação ao montante da contrapartida, a Prefeitura Municipal de Itiquira, deverá arcar com a parcela do recurso conveniado que não foi aportada.**

Assim, a Equipe Técnica da CGE manifestou no sentido de que o valor da Contrapartida a ser devolvida pelo Executivo Municipal será de R\$ 16.022,57 (data base 09/2007).

A divergência entre o dano apurado pela Comissão de Tomada de Contas Especial e o dano apurado pelos Auditores da Auditoria Geral do Estado – AGE, justifica-se tendo em vista que a Comissão de Tomada de Contas Especial, ao apurar



o valor do dano, considerou o valor de R\$ 66.085,44, resultado da nova planilha de medição elaborado pelos servidores da Secretaria Adjunta de Estrutura Escolar (Ligia de Souza Rodrigues e Igor Monteiro Martinez) e, desse valor subtraiu a importância de R\$ 7.571,97, que corresponde ao saldo do convênio, não repassado pela SEDUC, conforme segue:

$$\text{R\$ } 66.085,44 - \text{R\$ } 7.571,97 = \text{R\$ } 58.513,47$$

Após a manifestação da Auditoria Geral do Estado – AGE/MT, os autos do processo retornaram à SEDUC para que fossem adotadas algumas providências que constam na conclusão do Parecer de Auditoria nº 0811/2014 (Control-P – doc. 8725/2015). Na SEDUC, em 12.11.2014, por meio de despacho, a Comissão de Tomada de Contas Especial, ajustou os valores dos danos apurado (Control-P – doc. 86725/2015), conforme descrito a seguir:

DANO RELATIVO AO RECURSO TRANSFERIDO PELA SEDUC	
Valor a ser ressarcido: R\$ 34.313,55	
Data da ocorrência: abril/2008	
Correção monetária: R\$ 34.313,55 x 1,4376 = R\$ 49.329,16	
Juros: R\$ 49.329,16 x 0,79 = R\$ 38.970,04	
<b>Total (correção monetária + juros): R\$ 49.329,16 + R\$ 38.970,04 = R\$ 88.299,20</b>	

DANO RELATIVO A NÃO APLICAÇÃO DA CONTRAPARTIDA DO CONVÊNIO	
Valor a ser ressarcido: R\$ 16.022,57	
Data da ocorrência: setembro/2007	
Correção monetária: R\$ 16.022,57 x 1,5443 = R\$ 24.743,65	
Juros: R\$ 24.743,65 x 0,86 = R\$ 21.279,54	
<b>Total (correção monetária + juros): R\$ 24.743,65 + R\$ 21.279,54 = R\$ 46.023,19</b>	

Feito esses ajustes, a SEDUC expediu notificações ao ex-Prefeito, Sr. Ernani José Sander (Control-P – doc. 88725/2015) e ao Prefeito Municipal, Sr. Humberto Bortolini (Control-P – doc. 88/15/2015), para que fossem realizados os ressarcimentos ao erário estadual, os valores apurados por ocasião da Tomada de Contas Especial.



#### **IV. FASE INTERNA - A TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NESTA CORTE DE CONTAS.**

Em 24.06.2015, a SECEX de Obras e Serviços de Engenharia emitiu o relatório preliminar (Control-P – doc. 158070/2015), pelo qual, na ocasião, foi quantificado um dano no valor de R\$ 34.313,55 (trinta e quatro mil, trezentos e treze reais e cinquenta e cinco centavos), relativo à inexecução parcial do objeto contratado, bem como o valor de R\$ 20.200,00 (vinte mil, duzentos reais) referente à não aplicação da contrapartida pelo Município, totalizando o valor de **R\$ 54.513,55**.

Na ocasião foram notificados os ex-gestores, **Sr. Odanir Bortolini e Sr. Ernani José Sander e a Empresa Produtiva Construção LTDA** para que se apresentassem os comprovantes de devolução dos recursos para os cofres Estaduais e Municipais ou manifestassem sobre as irregularidades apontadas no relatório.

Embora todos citados, apenas o Sr. Odanir Bortolini apresentou Defesa. O Sr. Ernani José Sander e a Empresa Produtiva Construção LTDA, foram notificados, porém, não se manifestaram.

Em 27.06.2016, a Equipe Técnica da SECEX de Obras e Serviços de Engenharia analisou apenas a defesa apresentada pelo Sr. Odanir Bortolini e, de acordo com a conclusão houve um dano no valor de R\$ 50.336,12, dano ocorrido no mês 09/2007, data da descentralização da primeira parcela do convênio e, um dano no valor de R\$ 4.177,43, referente a inexecução parcial do objeto, na data base de 02/2008, totalizando o valor de **R\$ 54.513,45**. Foram responsabilizados: o ex-Prefeito, Sr. Odanir Bortoloni (gestão 2005-2008), o Prefeito, Sr. Ernani José Sander (gestão 2009-2012) e a Empresa Produtiva Construção Ltda.

No dia 19.12.2016, a SECEX-OBRAS emitiu o Relatório Técnico de Defesa (Doc. Control-P – doc. 240588/2017), ocasião em que constatou que o Sr. Ernani José Sander não foi responsável por nenhum pagamento. Assim sendo, sugeriu que o nome do referido Senhor fosse excluído do rol de responsáveis desta Tomada



de Contas Especial. Sugeriu ainda, que o processo prosseguisse em desfavor do Sr. Ornair Bortolini e a empresa Produtiva Construção Ltda. Na ocasião foi recomendado ao Exmo. Conselheiro Relator que **citasse** o Sr. Ondanir Bortolini, Ex-Prefeito Municipal de Itiquira (Gestão 2005-2008) e a Empresa Produtiva Construção Ltda, para que, querendo, apresentassem as suas justificativas de defesa quanto aos achados de auditoria que constam no referido relatório e na Matriz de Responsabilização, conforme quadro que segue:

III – MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO				
RESPONSÁVEL	Ondanir Bortolini			
CARGO	EX-PREFEITO	CPF:	332.215.709-10	
DESCRIÇÃO DO ACHADO				
CLASSIFICAÇÃO DA IRREGULARIDADE	ACHADO DE AUDITORIA	CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE	CULPABILIDADE
JB 99 Despesa Grave  Irregularidade referente à Despesa, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010-TCE-MT. <i>Superfaturamento por inexecução de serviços obras/serviços não executados ou executados em quantidade inferior à contratada.</i>	Realização de pagamentos à contratada sem verificação da efetiva prestação do serviço.	Culposa. (in vigilando e in eligendo art. 189 do Regimento Interno - RI/TCE/MT). Efetuar pagamentos de valores à Empresa Produtiva Construção LTDA por serviços que não foram executados; por pagamento de serviços de outro convênio (Convênio nº 125/2007) com recursos do convênio nº 165/2007; por pagamento de serviços executados em quantidade ou qualidade inferiores ao contratado.	A conduta do gestor acarretou pagamentos de valores indevidos à Empresa Produtiva Construção LTDA, vindo configurar, em tese, superfaturamento por inexecução de serviços contratados, e por consequência danos ao erário do município de Itiquira/MT.	Ao efetuar o pagamento de serviços que não foram executados o gestor contribuiu para que ocorressem pagamentos ilegais à empresa contratada, configurando, em tese, superfaturamento por inexecução de serviços contratados. Na condição de Prefeito do Município de Itiquira/MT e ordenador de despesa era de se esperar que o Prefeito municipal somente autorizasse os pagamentos após os cumprimentos das devidas formalidades legais.
RESPONSÁVEL	Empresa Produtiva Construção LTDA			
CARGO	Empresa contratada	CNPJ:	07.547.502/0001-86	
DESCRIÇÃO DO ACHADO				
CLASSIFICAÇÃO DA IRREGULARIDADE	ACHADO DE AUDITORIA	CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE	CULPABILIDADE
JB 99 Despesa Grave  Irregularidade referente à Despesa, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010-TCE-MT. <i>Superfaturamento por inexecução de serviços obras/serviços não executados ou executados em quantidade inferior à contratada.</i>	Realização de pagamentos à contratada sem verificação da efetiva prestação do serviço.	Receber pagamentos de valores por serviços que não foram executados, executados em quantidades ou qualidade inferiores.	A conduta da empresa em receber os valores indevidos, vindo configurar, em tese, superfaturamento por inexecução de serviços contratados.	Ao receber os pagamentos de serviços que não foram executados ou executados com qualidade inferior a prevista no projeto, a empresa contribuiu para que em tese, ocorresse superfaturamento por inexecução de serviços contratados.

No dia 29.05.2017, através dos Ofícios nºs. 379, 380 e 381/2017/GAB-CN, o Conselheiro Relator **citou** a Empresa Produtiva Construção Ltda e, no dia 12.06.2017, através do Ofício nº 432/2017/GAB-CN, o Conselheiro Relator **citou** o Sr. Ondanir Bortolini, Ex-Prefeito Municipal de Itiquira.

Em 05.07.2017, a Gerência de Processos Diligenciados informou ao Conselheiro Relator que os ofícios nºs. 379/380 e 381/GAB-CN foram postados no Correio em 26.06.2017 e 28.06.2018, respectivamente, sob os **DA1418180700BR**, **DA141818052BR** e **DA141818066BR**, porém foram devolvidos as “ARs” a esta Corte de Contas por motivo “Ausente”.





Ainda, junto ao processo de pagamento da 1ª medição, consta a planilha de medição assinada pelo engenheiro Sr. Guerino Aquilino Netto e pelo ex-Prefeito Municipal Sr. Ondani Bortolini, conforme segue:

-	19,0000	9,97	189,43	-	-	189,43
-	19,0000	22,11	420,09	-	-	420,09
-	11,0000	7,26	79,86	-	-	79,86
-	9,0000	23,03	207,27	-	-	207,27
-	9,0000	4,42	39,78	-	-	39,78
-	9,0000	4,07	36,63	-	-	36,63
-	19,0000	13,14	249,66	-	-	249,66
-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-
-	4,0000	106,73	426,92	-	-	426,92
-	1,0000	362,19	362,19	-	-	362,19
-	-	SUBTOTAL	17.779,75	-	-	17.779,75
-	-	TOTAL GERAL	135.255,51	60.000,00	60.000,00	75.255,51

Engº Guerino Aquilino Netto  
 CREA Visto-MT nº 8.874/VD

Ondani Bortolini  
 Prefeito Municipal

ii. O segundo pagamento no valor de R\$ 20.200,00, foi feito com base na nota fiscal nº 0038 emitida pela empresa Produtiva Engenharia, datada de 28.02.2008, onde consta o carimbo de atestação pela execução dos serviços em nome do Sr. Guerino Aquilino Netto (Engenheiro Civil):

QUANT.	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	TOTAL
	VALOR RELATIVO A SEGUNDA MEDIÇÃO DE OBRAS DE REFORMA GERAL DA PARTE ESCOLA E ADEQUADAÇÃO DO PNEB NA ESCOLA ESTADUAL DOM AQUINO COELHO NO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, CONFORME CONTRATO Nº 004/08 OBRAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO CONVENIO Nº 105/07 ENTRE A PREF. MUNICIPAL DE ITIQUIRA E A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			
	<b>ATESTAMOS QUE OS SERVIÇOS FORAM EXECUTADOS</b> Em 28/02/08 Funcionário Responsável Engº Guerino Aquilino Netto CREA Visto-MT nº 8.874/VD			20.200,00
ISSQN % SOBRE =RS				<b>TOTAL RS</b> 20.200,00

Ainda, junto ao processo de pagamento da 2ª medição, consta a planilha de medição assinada pelo engenheiro Sr. Guerino Aquilino Netto e pelo ex-Prefeito Municipal Sr. Ondani Bortolini, conforme segue:





relatório preliminar ainda não fazia parte destes autos, a Equipe Técnica da SECEX de Obras e Serviços de Engenharia, em **respeito ao Princípio da Verdade Real**, momentaneamente, deixa de analisar a peça de defesa apresentada pelo Sr. Ondanir Bortolili, tendo em vista os seguintes fatos:

- i. embora os pagamentos tenham sido efetuados na Gestão do ex-Prefeito Ondanir Bortolini, houve a designação formal do engenheiro, Sr. Guerino Aquilino Netto (RNP Nº 260596401-9 – CREA-MT 8874-VD), como engenheiro fiscal para acompanhar a execução do objeto do Contrato nº 04/2008;
- ii. embora o ex-Gestor responda por culpa *in eligendo* e culpa *in vigilando*, não se pode deixar de analisar a culpabilidade do engenheiro fiscal, tendo em vista ser o Sr Guerino Aquilino Netto atestou as Notas Fiscal e assinou em conjunto com o ex-Prefeito Ondanir Bortolini, as planilhas de medições que subsidiaram os pagamentos à empresa Produtiva Construção Civil Ltda – EPP; e,
- iii. pela declaração apresentada pelo Sr. Guerino Aquilino Netto, Fiscal da Obra, todos os procedimentos de fiscalização e acompanhamento de obras são realizados em comum acordo com o Gestor maior, o Prefeito e o Sr. Secretário da Pasta (Obra, Administração) Control-P do. 88725/2015, fl. 71/154 e fls. 84 da TC.

Assim sendo, **deve também ser responsabilizado o Sr. engenheiro civil, Sr. Guerino Aquilino Netto**, engenheiro responsável pela fiscalização da obra, de forma solidária com o ex-Prefeito Municipal Sr. Ondanir Bortolini e a **empresa Produtiva Construção Civil Ltda**, pela seguinte irregularidade:

### **3.1. ACHADO DE AUDITORIA Nº 01 - Realização de pagamentos à contratada sem verificação da efetiva prestação do serviço**



**Irregularidade JB 99 Despesa Grave-** Irregularidade referente à Despesa, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010-TCE-MT. *Superfaturamento por inexecução de serviços obras/serviços não executados ou executados em quantidade inferior à contratada.*

### **3.2. Situação Encontrada**

A Equipe Técnica da SECEX de obras e Serviços de Engenharia após analisar a documentação que constam nos autos do processo desta Tomada de Contas Especial, bem como o Relatório Técnico da Comissão e o Relatório de Auditoria da Auditoria Geral do Estado - AGE/MT, constatou que durante a execução do Convênio nº 165/2007, houve pagamento à empresa Produtiva Engenharia no valor de **R\$ 54.513,55 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e treze reais e cinquenta e cinco centavos)**, sem que houvesse a efetiva execução dos serviços.

Pela documentação acostada aos autos deste processo (Doc. 133612 – Control-P) o Sr. Guerino Aquilino Netto foi o responsável em apor sua assinatura nas Notas Fiscais atestando que os serviços foram executados. Bem como foi responsável em conjunto com o ex-Prefeito Municipal, Sr. Ondanir Bortolini, assinar as planilhas de medições comprovando a execução dos serviços.

De acordo com as planilhas de medições que subsidiaram os pagamentos à empresa Produtiva Construção Civil Ltda – EPP, o Sr. Guerino Aquilino Netto, exercendo o seu *mister* de engenheiro fiscal da obra, em conjunto com o ex-Prefeito Municipal, Sr. Ondanir Bortolini, foram os responsáveis em declarar que serviços haviam sido executados pela empresa Produtiva Construção Civil Ltda – EPP, conforme demonstrado pelas planilhas de medições que seguem anexo a este relatório (ANEXO I) e transcrita a seguir:





Nota fiscal da 1ª Medição:

**PRODUTIVA ENGENHARIA**  
Rua Almeida dos Cravos, 24 - Fone: (65) 3491-1567- Colina Verde Rodonópolis MT CEP 78740-410

**NOTA FISCAL Nº 0025**  
Prestação de Serviços  
CNPJ: 07.547.502/0001-88 - Inscr. Municipal: 1754302  
Natureza da Operação:  
Data da Emissão: 22 de JANEIRO de 2008

Nome: Prefeitura Municipal de Itiquira  
Endereço: Praça Frei Liberato Kete Reger nº 311  
Cidade: Itiquira Estado: Mato Grosso  
CNPJ/CPF (MF): 03.310.251/0001-56 Inscrição Est./RG:

QUANT.	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNITARIO	PREÇOS R\$	TOTAL
	VALOR RELATIVO A PRIMEIRA MEDIÇÃO DE OBRA DE REFORMA GERAL DA PARTE FÍSICA E ADEQUAÇÃO DO PNEE NA ESCOLA ESTADUAL DOM AQUINO CORREA NO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, CONFORME CONTRATO 004/2007, VISTADA COM RECURSOS DO CONVÊNIO Nº 165/07 ENTRE A PREF. MUNICIPAL DE ITIQUIRA E A SEC. ESTADUAL DE EDUCAÇÃO			60000,90
TOTAL R\$				60.000,90

ISSQN %SOBRE =R\$

RECEBEMOS a importância de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)  
Data: 22/01/2008

Nota fiscal da 2ª Medição:

**PRODUTIVA ENGENHARIA**  
Rua Almeida dos Cravos, 24 - Fone: (65) 3491-1567- Colina Verde Rodonópolis MT CEP 78740-410

**NOTA FISCAL Nº 0038**  
Prestação de Serviços  
CNPJ: 07.547.502/0001-88 - Inscr. Municipal: 1754302  
Natureza da Operação:  
Data da Emissão: 28 de FEVEREIRO de 2008

Nome: Prefeitura Municipal de Itiquira  
Endereço: Praça Frei Liberato Kete Reger nº 311  
Cidade: Itiquira Estado: MT  
CNPJ/CPF (MF): 03.310.251/0001-56 Inscrição Est./RG:

QUANT.	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNITARIO	PREÇOS R\$	TOTAL
	VALOR RELATIVO A SEGUNDA MEDIÇÃO DE OBRA DE REFORMA GERAL DA PARTE FÍSICA E ADEQUAÇÃO DO PNEE NA ESCOLA ESTADUAL DOM AQUINO CORREA NO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, CONFORME CONTRATO Nº 004/08. OBRA CUSTEADA COM RECURSOS DO CONVÊNIO Nº 165/07 ENTRE A PREF. MUNICIPAL DE ITIQUIRA E A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			20200,00
TOTAL R\$				20.200,00

ISSQN %SOBRE =R\$

RECEBEMOS a importância de R\$ 20.200,00 (Vinte Mil e Duzentos Reais)  
Data: 28/02/2008



Nota fiscal da 3ª Medição:

 <b>PRODUTIVA ENGENHARIA</b> Rua Almeida dos Cravos, 24 - Fone: (65) 3491-1567- Colina Verde CEP 78740-410 Rondonópolis - MT		<b>NOTA FISCAL Nº 0047</b> Prestação de Serviços CNPJ: 07.547.502/0001-86 - Inscr. Municipal: 1754302 Natureza da Operação: Data da Emissão: 16 de Abril de 2008	
Nome: <u>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUARA</u> Endereço: <u>PRAÇA FLORES LIBERATO</u> nº 511 Cidade: <u>ITAQUARA</u> Estado: <u>MT</u> CNPJ/CPF (MF): <u>03.370.231/0001-56</u> Inscrição Est./ RG:			
QUANT.	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNITARIO	PREÇOS R\$ TOTAL
	VALOR RELATIVO A TERCEIRA MEDIÇÃO DE OBRAS DE REFORMA GERAL DA PARTE FÍSICA E ADEQUAÇÃO DO PNEE NA ESCOLA ESTADUAL JOM PAUINO CORREA NO MUNICÍPIO DE ITAQUARA, CONFORME CONTEÚDO DO CONTRATO Nº 165/2007, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUARA E A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.		82.428,03
Função: Responsável Assinatura: <u>Guilherme Aquilino Netto</u> CREA Visto nº 8.874/V0			
ISSQN _____ % SOBRE _____ = R\$ _____ <b>TOTAL R\$ 82.428,03</b>			

Em relação à nota fiscal nº 0038, no valor de R\$ 20.200,00, não consta no processo de pagamento a planilha de medição a que se refere esse pagamento.

Já em relação à nota fiscal nº 0047, no valor de R\$ 82.428,03, consta no processo de pagamento (ANEXO I), uma planilha de medição identificada como sendo a 2ª medição, porém, no valor de R\$ 54.069,04. Ou seja, pagou-se o valor de R\$ 82.428,03, entretanto, os serviços medidos, correspondia a um valor diferente (R\$ 54.069,04). Nessa planilha de medição consta apenas vistos, sem identificação dos responsáveis.

Ainda, de acordo com os processos de pagamentos, constata-se que todos os três pagamentos, consta a assinatura do Sr. Ondanir Bortolini validando os pagamentos.

Pela vasta documentação acostada nos autos deste processo, bem como de acordo com os relatórios emitidos pela Equipe Técnica da SECEX de Obras e



Serviços de Engenharia, restou comprovado que, a empresa Produtiva Construção Civil Ltda – EPP, embora tenha recebido o valor total de **R\$ 162.628,03**, deixou de executar serviços no valor de **R\$ 54.513,55** (cinquenta e quatro mil, quinhentos e treze reais e cinquenta e cinco centavos), resultado da diferença entre (R\$ 162.628,03 – R\$ 108.114,48 = R\$ 54.513,55).

Para que os pagamentos indevidos ocorressem, foi imprescindível as informações constantes nas planilhas de medições assinadas pelo engenheiro fiscal e pelo ex-Prefeito, Sr. Ondarnir Bortolini.

### **3.3. Responsáveis**

#### **3.3.1. Sr. Guerino Aquilino Netto - Engenheiro Fiscal da Obra**

##### **3.3.1.1. Conduta:**

Atestar notas fiscais e emitir planilhas de medições declarando que os serviços foram executados, possibilitando que fossem efetuados pagamentos de valores no total de **R\$ 54.513,55**, à Empresa Produtiva Construção LTDA por serviços que não foram efetivamente executados, referente ao Convênio (Convênio nº 125/2007).

##### **3.3.1.2. Nexo de causalidade**

A conduta do engenheiro em conjunto com o ex-Prefeito Municipal, Sr. Ondanir Bortoloni, acarretou pagamentos de valores indevidos à Empresa Produtiva Construção LTDA, vindo configurar, em tese, superfaturamento por inexecução de serviços contratados, e por consequência danos ao erário municipal, no valor de **R\$ 54.513,55**.



### 3.3.1.3. Culpabilidade

Ao efetuar os pagamentos de serviços que não foram executados o engenheiro responsável pela fiscalização e o ex-Gestor Municipal, Sr. Ondanir Bortolini contribuíram para que ocorressem pagamentos ilegais à empresa contratada, configurando, em tese, superfaturamento por inexecução de serviços contratados. Na condição de responsável pela acompanhamento e fiscalização do objeto do Convênio nº 165/2007, era esperado que só fossem medidos e pagos serviços efetivamente executados pela empresa Contratada.

**Já em relação ao Sr. Ondanir Bortolini (ex-Prefeito Municipal) e a empresa Produtiva Construção Ltda, no relatório preliminar (Doc. 226939/2016 – Control-P), já foi atribuída a responsabilização pelo dano no valor de R\$ 54.513,55, conforme quadro que segue, assim sendo, este relatório complementar apenas ratifica o relatório anterior, porém, inclui no polo passivo o engenheiro Guerino Aquilino Netto:**

III – MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO				
RESPONSÁVEL	<b>Ondanir Bortolini</b>			
CARGO	<b>EX-PREFEITO</b>			
CPF:	332.215.709-10			
DESCRIÇÃO DO ACHADO	ACHADO DE AUDITORIA	CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE	CULPABILIDADE
CLASSIFICAÇÃO DA IRREGULARIDADE				
<b>JB 99</b> <b>Despesa Grave</b>  Irregularidade referente à Despesa, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010-TCE-MT. <i>Superfaturamento por inexecução de serviços obras/serviços não executados ou executados em quantidade inferior à contratada</i>	Realização de pagamentos à contratada sem verificação da efetiva prestação do serviço.	Culposa. (in vigilando e in eligendo art. 189 do Regimento Interno - RI/TCE/MT). Efetuar pagamentos de valores à Empresa Produtiva Construção LTDA por serviços que não foram executados, por pagamento de serviços de outro convênio (Convênio nº 125/2007) com recursos do convênio nº 165/2007; por pagamento de serviços executados em quantidade ou qualidade inferiores ao contratado.	A conduta do gestor acarretou pagamentos de valores indevidos à Empresa Produtiva Construção LTDA, vindo configurar, em tese, superfaturamento por inexecução de serviços contratados, e por consequência danos ao erário do município de Itiquira/MT.	Ao efetuar o pagamento de serviços que não foram executados o gestor contribuiu para que ocorressem pagamentos ilegais à empresa contratada, configurando, em tese, superfaturamento por inexecução de serviços contratados. Na condição de Prefeito do Município de Itiquira/MT e ordenador de despesa era de se esperar que o Prefeito municipal somente autorizasse os pagamentos após os cumprimentos das devidas formalidades legais.
RESPONSÁVEL	<b>Empresa Produtiva Construção LTDA</b>			
CARGO	<b>Empresa contratada</b>			
CNPJ:	07.547.502/0001-86			
DESCRIÇÃO DO ACHADO	ACHADO DE AUDITORIA	CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE	CULPABILIDADE
CLASSIFICAÇÃO DA IRREGULARIDADE				
<b>JB 99</b> <b>Despesa Grave</b>  Irregularidade referente à Despesa, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010-TCE-MT. <i>Superfaturamento por inexecução de serviços obras/serviços não executados ou executados em quantidade inferior à contratada</i>	Realização de pagamentos à contratada sem verificação da efetiva prestação do serviço.	Receber pagamentos de valores por serviços que não foram executados, executados em quantidades ou qualidade inferiores.	A conduta da empresa em receber os valores indevidos, vindo configurar, em tese, superfaturamento por inexecução de serviços contratados.	Ao receber os pagamentos de serviços que não foram executados ou executados ou executados com qualidade inferior a prevista no projeto, a empresa contribuiu para que em tese, ocorresse superfaturamento por inexecução de serviços contratados.

Já em relação ao *quantum* a ser restituído por cada um dos responsáveis, conforme valores geridos em seus respectivos mandatos, **ratifica-se** que a



responsabilização pelos pagamentos indevidos recaiu apenas sobre a Gestão do Sr. Ondanir Bortolini, ex-Gestor no período de 2005 a 2008.

Como o Município efetuou o pagamento no valor de R\$ 20.200,00, em 28/02/2008, sendo executados apenas R\$ 16.022,57 dos serviços pagos, restou configurado pagamento a maior, com recursos municipais, o valor de R\$ 4.177,43 (data base 02/2008). Já o Estado efetuou o pagamento no valor de R\$ 142.428,03, porém, foram executados apenas R\$ 92.091,91. Assim, restou configurado pagamento a maior com recursos estaduais, o valor de R\$ 50.336,12 (sendo R\$ 21.204,86, data base 09/2007 e R\$ 29.131,26, data base 04/2008), totalizando o dano em R\$ 54.513,55, conforme demonstrado a seguir:

<b>Recursos</b>	<b>Serviços Executados (R\$)</b>	<b>Pagamentos efetuados (R\$)</b>	<b>Data do pagamento (R\$)</b>	<b>Danos ao Erário (R\$)</b>	<b>Gestor</b>
Estadual	38.795,13	60.000,00	10/09/2007	21.204,86	Ondanir Bortolini
Estadual	53.296,78	82.428,03	14/04/2008	29.131,26	Ondanir Bortolini
Municipal	16.022,57	20.200,00	28/02/2008	4.177,43	Ondanir Bortolini
<b>Total</b>	<b>108.114,48</b>	<b>162.628,03</b>		<b>54.513,55</b>	

Conforme demonstrado acima, todos os pagamentos foram efetuados pelo Sr. Ondanir Bortolini (Gestão 2005 a 2008).

O Sr. Ernani José Sander (Gestão 2009 a 2012) foi citado no relatório desta Tomada de Contas Especial, tendo em vista ter assinado o Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta nº 002/2009/ASEJ/SEDUC/MT (CONTROL-P Doc. nº 88.728/2015 – fls. 78/80). Assim, como a empresa não cumpriu o acordo, resultou na abertura da Tomada de Contas Especial. Entretanto, no decorrer das apurações, embora a Comissão da Tomada de Contas Especial tenha atribuído responsabilidade ao ex-Prefeito, a Equipe Técnica da SECEX de Obras e Serviços de Engenharia concluiu que o Sr. Ernani José Sander não deve ser responsabilizado pelos danos



causado ao erário municipal, tendo em vista que os pagamentos ocorreram somente na gestão do ex-Prefeito Ondanir Bortolini.

## V. DA RESPONSABILIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

Conforme apontado no relatório da Comissão da Tomada de Contas Especial foi apontado que o Município de Itiquira-MT tinha a responsabilidade de devolver à SEDUC o valor de **R\$ 58.513,47**, devidamente atualizado, relativo a não aplicação dos recursos repassados pela Secretaria, e não aplicados no objeto do Convênio nº 165/2007, conforme segue:

### 6 – Conclusão

Diante do exposto, com fulcro nos documentos e declarações acostadas nos autos durante os trabalhos de instrução processual, a Comissão ~~opina~~ **opina** pela notificação ao Município de Itiquira para devolução do valor de **R\$ 58.513,47 (cinquenta e oito mil quinhentos e treze reais e quarenta e sete centavos)**, devidamente atualizados, desde a data da extinção da obrigação, fornecendo cópia da memória de cálculo e deste relatório, devendo ainda determinar:

Já a Controladoria Geral do Estado – CGE/MT, em seu parecer técnico, também recomendou que fosse ressarcido à SEDUC, o valor da Contrapartida no importe de R\$ 16.022,57, porém, deixou de inserir neste cálculo, o valor repassado a maior pela SEDUC, bem como considerar o valor de R\$ 19.150,91, que foi aportado pelo Município, por ocasião do pagamento do valor de R\$ 20.200,00 (2ª medição).

Assim, os Técnicos da SECEX de Obras e Serviços de Engenharia, refizeram os cálculos e chegaram ao valor de **R\$ 48.258,55 (quarenta e oito mil, duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos)**, como responsabilidade do Executivo Municipal com a SEDUC, conforme demonstrado pelo quadro que segue:



DATA DO PAGAMENTO	VALOR DO PAGAMENTO – R\$	RECURSO UTILIZADO
02.01.2008	60.000,00	Recursos da SEDUC
28.02.2008	1.049,09	Rendimento de aplicação financeira
28.02.2008	19.150,91	Recursos da contrapartida do Município
15.04.2008	82.428,03	Recursos da SEDUC
<b>TOTAL PAGO R\$</b>	<b>162.628,03</b>	

### PLANILHA DE CÁLCULO DO DANO E DO VALOR A SER RESSARCIDO

Valor da obrigação da SEDUC	150.000,00	85,18%
Obrigação do Município com a contrapartida	26.100,90	14,82%
<b>TOTAL DO CONVÊNIO</b>	<b>176.100,90</b>	<b>100%</b>
Valor repassado pela SEDUC	142.428,03	21.110,06
Valor pago à empresa	162.628,03	
Valor dos serviços executados pela empresa	108.114,48	
<b>Dano por inexecução de serviços</b>	<b>54.513,55</b>	
Valor aportado pelo Município como contrapartida	19.150,91	
Responsabilidade da SEDUC em relação aos serviços executados	92.090,23	85,18%
Responsabilidade do Município com a contrapartida p/ serv. Exec.	16.022,57	14,82%
<b>TOTAL</b>	<b>108.112,79</b>	
<b>Valor a ser devolvido à SEDUC pelo Município pela não utilização do recurso repassado</b>	<b>50.337,80</b>	
Valor a ser abatido pela SEDUC relativo ao valor pago pelo Município a maior do que a sua responsabilidade	3.128,34	
<b>SALDO A SER RESSARCIDO À SEDUC</b>	<b>47.209,46</b>	
Rendimento por aplicação financeira	1.049,09	
<b>VALOR TOTAL A SER RESSARCIDO À SEDUC</b>	<b>48.258,55</b>	

Assim, sendo de responsabilidade exclusiva do Executivo Municipal, a devolução do valor não aplicado no objeto do Convênio nº 165/2008, sugere-se ao



Conselheiro Relator a citação do atual Prefeito Municipal, Sr. Humberto Bortolini para que efetue o ressarcimento à Secretaria Estadual de Educação – SEDUC, o valor de **R\$ 48.258,55 (quarenta e oito mil, duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos).**

## VI. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Assim sendo, sugere-se a Excelentíssimo Conselheiro Relator as seguintes providências:

- i. **inclusão no polo passivo** da presente Tomada de Contas Especial, o engenheiro civil, fiscal da obra, Sr. Guerino Aquilino Netto;
- ii. **inclusão no polo passivo** da presente Tomada de Contas Especial, o Executivo Municipal de Itiquira-MT;
- iii. expedição de ofício de **citação**, ao engenheiro civil, Sr. Guerino Aquilino Netto, para que tome conhecimento da presente Tomada de Contas Especial, especialmente o que consta no item 3.1 deste relatório, para que apresente, caso queira, as argumentações de defesa quanto ao pagamento indevido efetuado à Empresa Produtiva Construção Civil Ltda – EPP e irregularidade identificada neste relatório técnico, assegurando-lhe o exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório;
- iv. expedição de ofício de **citação**, ao atual Prefeito Municipal de Itiquira-MT, Sr. Humberto Bortolini para que efetue o ressarcimento à Secretaria Estadual de Educação – SEDUC, o valor de **R\$ 48.258,55 (quarenta e oito mil, duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos)**, ou comprove que já tenha sido feito o ressarcimento.

**Após, retornem os autos à SECEX de Obras e Serviços de Engenharia, para emissão de relatório conclusivo.**



É o relatório.

Cuiabá, 03 de agosto de 2018.

Assinatura digital

---

*Wilson José da Silva*

Auditor Público Externo  
Matrícula nº 201575-7  
Supervisor

Assinatura digital

---

*Aloísio Barros de Carvalho*

Auditor Público Externo  
Matrícula nº 202.729-1